

Câmara Municipal de Guaçuí Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 106/2017.

CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇI
INDICAÇÃO Nº 106
EXPEDIENTE 06 / 11 / 17
ORDEM DO DIA: 13 111
6

Senhor Presidente:

A Vereadora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta à seguinte:

INDICAÇÃO

Solicita ao Poder Executivo Municipal, que Institua no Município de Guaçuí o Fundo Municipal de Combate à Corrupção.

JUSTIFICATIVA:

O exercício da cidadania requer indivíduos que participem cotidianamente da vida de sua cidade.

Organizados para alcançar o desenvolvimento da comunidade onde vivem, devem exigir inicialmente comportamento ético dos ocupantes dos poderes constituídos e eficiência na gestão dos serviços públicos.

Uma das obrigações mais importantes do cidadão é não aceitar ser vítima da corrupção.

De qualquer modo que se apresente, a corrupção é um dos grandes males que destrói a vida social e desqualifica o poder público em nosso século.

É, comprovadamente, uma das causas decisivas da carência dos serviços públicos essenciais, da pobreza de muitos municípios e razão da penúria financeira de cidades e da miséria permanente de muitos países.

A corrupção corrói a dignidade do cidadão, deteriora o convívio social, contamina os indivíduos e compromete a vida das gerações atuais e futuras.

O desvio sistemático de recursos públicos que seriam aplicados na melhoria da sociedade condena não só as cidades, mas também o país ao subdesenvolvimento econômico e social crônicos.

Por isso o combate à corrupção nas administrações públicas deve ser um compromisso de todas as pessoas que se preocupam com o desenvolvimento social e querem construir um país melhor para si e seus filhos.

Não se pode admitir que a corrupção seja aceita como fato natural no dia-a-dia das pessoas e, portanto, admitida como um comportamento aceitável na sociedade.



Em ambiente em que predomina a corrupção, dificilmente prosperam projetos de desenvolvimento econômico e social se antes ela não for extirpada da administração Pública.

É inaceitável e inadmissível que a corrupção possa ter espaço na cultura nacional. Além do desvio de recursos públicos, a corrupção deve ser entendida também pela ineficiência na gestão pública, onde os recursos gastos em nada contribuem para garantir os direitos da população.

O combate às numerosas modalidades de desvio de recursos públicos deve, portanto, constituir-se em compromisso de todos os cidadãos e grupos organizados que almejem construir uma sociedade mais justa e equilibrada.

É um dever dos pais para com seus filhos, uma obrigação moral da geração atual para com as gerações futuras.

É também um dever social: de nada adianta uma sociedade organizada ajudar na canalização de esforços e recursos para projetos sociais, culturais ou de desenvolvimento se as autoridades responsáveis por esses projetos dedicam-se ao desvio do dinheiro público para seus interesses particulares ou para negócios escusos. (O Combate à Corrupção nas Prefeituras do Brasil) - http://www.amarribo.org.br

Em busca de novas ferramentas de atuação e mobilização contra a corrupção e reafirmando nosso compromisso com a sociedade guaçuiense, peço especial atenção do Poder Executivo Municipal, para que seja elaborado projeto de Lei onde **Dispõe Sobre a Criação do Fundo Municipal de Combate à Corrupção**, conforme sugere esta Indicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 06 de novembro de 2017.

MIRIAN SOROLDONI CARVALHO
- Autora –



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000/2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - FMCC.

- Art. 1º. Cria o Fundo Municipal de Combate à Corrupção FMCC.
- Art. 2º. Fica instituído o Fundo Municipal de Combate à Corrupção FMCC, de natureza contábil e financeira, gerido pela Controladoria Geral do Município, com a finalidade de prover os recursos suficientes destinados ao combate à corrupção no Município de Guaçuí.
- Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Combate à Corrupção FMCC, de que trata esta Lei:
- I 100% da receita anual auferida após a devida aplicação do Decreto Municipal nº XXXXXXXX, que regulamentou no âmbito do Município a Lei Federal nº 12.846/2013;
- II dotações designadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;
- III doações em geral;
- IV os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo;
- V outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.
- Art. 4°. Os recursos de que trata esta Lei serão destinados a:
- I aquisição e manutenção de equipamentos utilizados pela Controladoria
 Geral do Município;
- II execução de obras de engenharia destinadas à construção de setores especializados;





III – formação de recursos humanos especializados em ações de combate à corrupção;

 IV – programas de bolsas para formação de profissionais e consultoria técnica especializada;

 V – capacitação contínua dos servidores das instituições municipais que atuam no combate à corrupção;

VI – ampliação da estrutura administrativa do Município destinada ao combate à corrupção.

Art. 5°. A responsabilidade pela gestão e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Combate à Corrupção ficará a cargo da Controladoria Geral do Município, a quem caberá determinar as condições de aplicação dos recursos, na forma da regulamentação desta Lei.

Art. 6°. Esta Lei enfra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí/ES., 00 de XXXXXX de 20XX.

Vera Lúcia Costa Prefeita da CMG

